Publicado no Jornal "A COMARCA" Nº 852 de 07 a 14 de maio de 1999.

Lei nº 002/99.

SÚMULA: Dispõe sobre a Alienação de bem Imóvel Urbano e, dá outras providências.

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal de Iaguapitã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o art. 95-I, e seguintes da Lei Orgânica do Município, Portaria Nº 033/99 de 26/04/99, e Termo de Vistoria e Reavaliação, faz saber que a Câmara Municipal de Iaguapitã, APROVA, E ELE PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação do bem imóvel urbano, de propriedade desta municipalidade, constituído de uma área de terras medindo 402,50 m², constantes do lote Nº 10 da Quadra Nº 23, da Planta geral desta cidade, contendo como benfeitoria um PRÉDIO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, para fins residenciais, com os seguintes limites e confrontações: "pela frente, confronta com a Rua Amazonas; de um dos lados confronta com os lotes 01 e 02, da mesma Quadra; pelos fundos confronta com o lote 05; e de outro lado, confronta com os lotes Nº 08 e 09, da Planta geral desta cidade, devidamente transcrita sob Nº 20.299, folhas 277, do R.I; desta comarca, sendo reavaliado por R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) o preço mínimo para que o aludido imóvel, possa ser alienado através de concorrência pública.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 018/98 de 11/11/98.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã,
em 03 de maio de 1999.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal